



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 2 DE JULHO DE 2024.  
(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Município a contratar servidor por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.**

**LUCIANO CONTINI**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 53, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado e por excepcional interesse público, três servidores para o cargo de Motorista, cuja contratação será destinada à manutenção dos respectivos serviços diante da perspectiva de pedido de afastamento temporário dos titulares dos referidos cargos.

**Parágrafo Único.** A excepcionalidade da contratação é motivada pela perspectiva de afastamento temporário de três servidores municipais, previsto para ocorrer no final deste mês de julho, em razão de pedido de licença para concorrer a cargo eletivo.

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal nº 060/2001.

**Art. 3º.** A remuneração, carga horária e atribuições do cargo obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 061/2001.

**Art. 4º.** Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.

**Art. 5º.** A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo utilizar-se-á, conforme o caso, dos profissionais já aprovados em concursos, processos seletivos simplificados realizados anteriormente e que ainda estiverem em vigor ou, em caso de não ser possível suprir a demanda, realizará processo seletivo prévio e público, podendo ser simplificado, para a contratação autorizada pela presente Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOIS DIAS  
DO MÊS DE JULHO DE 2024.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores(as):**

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade que remetemos o presente Projeto de Lei, que objetiva a autorização para a contratação temporária de três motoristas, a fim de manter a regularidade dos serviços prestados na Administração Municipal se confirmado o afastamento destes servidores, previsto para ocorrer a partir julho de 2024.

Há necessidade de antecipação da Administração, diante da perspectiva de afastamento destes servidores, uma vez de serem contratados para suprimento destas vagas, procedimento este que demanda preparativos, atendimento de prazos e realização de atos que demandam antecedência.

Segundo apuração interna realizada pela Administração Municipal, três servidores (ambos motoristas), manifestaram que pretendem se candidatar ao pleito municipal deste ano.

Neste contexto, segundo a legislação eleitoral deverá haver afastamento obrigatório dos servidores que pretendem se candidatar, uma vez que a LC nº 64/90, art. 1º, inciso I, estabelece serem inelegíveis os servidores públicos, estatutários ou não, do órgão ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, que não se afastarem até três meses anteriores ao pleito eleitoral.

Neste caso, se confirmada a candidatura destes servidores o afastamento se iniciará a partir da data prevista para a desincompatibilização e o servidor deverá retornar as suas atividades no dia posterior à data do pleito eleitoral. Assim, a contratação temporária destina-se apenas a suprir a ausência dos servidores que se candidatarem (se efetivamente se candidatarem) a cargo eletivo, devendo perdurar até a data da eleição municipal.

Saliento que estamos encaminhando este procedimento de obtenção de autorização legislativa com antecedência em razão da necessidade de realização dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

procedimentos prévios à contratação (processo seletivo), que demandará tempo hábil para tanto.

Na hipótese de qualquer destes servidores que manifestaram serem candidatos ao pleito eleitoral não confirmar sua candidatura, a contratação de substituto evidentemente não se efetivará, sendo o presente procedimento realizado de modo que haja reserva técnica de pessoal e antecedência para a hipótese de necessidade, tendo o número de servidores sido obtido mediante pesquisa interna para este fim.

A emergencialidade na contratação decorre, portanto, da perspectiva de pedido de afastamento dos servidores titulares dos cargos em questão. Com a saída, faz-se necessário o suprimento emergencial da vaga, tendo em vista a demanda e a necessidade de servidor para exercer estas funções, motivo pelo qual a contratação de substituto é medida imperativa.

A contratação será precedida da lista do Concurso Público nº 001/2023, homologação edital nº 005/2024 por contrato temporário de motorista, a fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido.

Em função da necessidade desta contratação, EM REGIME DE URGÊNCIA, para atendimento da demanda e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal